





ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



CONTRATO Nº 0016/2025 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PAA, CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0047/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0153/2024, COPAVID.

O Município de Arroio Trinta, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, N.º 26, inscrita no CNPJ sob n.º 82.826.462/0001-27, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO SERIGHELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 715.***.***-87, RG n.º 1.913.***, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE Videira e IOMERÊ – COPAVIDI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 08.971.433/0001-04, com sede a Rua da Liberdade, 197, Morada do Sol, Videira, SC, nesse ato representada pelo Senhor **MARIO ELOY HACKBARTH**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 250.***.***-04, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da **CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0047/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0153/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA na modalidade Compra Institucional, nos termos da Lei 14.628/2023, Decreto n.º 11.802/2023, Resolução n.º 8 de 30 de julho de 2024 e Lei 14.133/21, a serem adquiridos de Agricultores Familiares e suas organizações, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para os alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Fabiana Aparecida Nunes Possato e para a Escola Municipal Professora Jacy Falchetti de Arroio Trinta – Santa Catarina, com Recursos próprios, sendo os pedidos solicitados de forma parcelada durante o exercício de 2025, de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**



CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: De acordo com a **Resolução n.º 8 de 30 de julho de 2024**, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, obedecerá às seguintes regras:

a) para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEEx;



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



b) para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, unidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 7.975,80 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	32428 - Agnoline de frango. Feito com massa caseira, temperos naturais, com recheio de frango. A embalagem deve ser plástica, estéril e descartável, devidamente rotulado com todas as informações obrigatórias pela legislação vigente. Unidades de 500 g.	KG		180	44,31	7.975,80
Total (R\$):						7.975,80

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Valor indicado
96 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.11 . 0 . 339000 Aplicações Diretas.	R\$ 34.851,30
Total indicado:	R\$ 34.851,30



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, por transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo para entrega dos gêneros alimentícios, deverá ser de acordo com o Cronograma de Distribuição elaborado pela Nutricionista responsável, conforme cronograma apresentado em anexo ao Edital.

As entregas deverão ser realizadas de forma fracionada, ao longo do exercício de 2025, em dia fixo em acordo com a nutricionista da Secretaria de Educação e seguindo o cronograma de entrega pré-estabelecido, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

CLÁUSULA NONA: As entregas serão na Escola Municipal Prof.^a Jacy Falchetti, localizada Rua do Comércio, 259, centro de Arroio Trinta e no Centro Municipal de Educação Infantil Prof.^a Fabiana Nunes Possato, localizado na Rua Emilio Cividini, 200 - Centro, Arroio Trinta, no horário das 07:00 às 08:30 h, das 12:00 as 13:00 h ou 15:30 as 17:00 h, com a supervisão de um dos Fiscais do Contrato: Juliana Nesi Biava Telefone: 49-99906-1960, Mariza Tibes Pereira Barboza e-mail: marizabaorboza1233@gmail.com Telefone: 48-99814-9215 ou Camila Emiliane Froelich e-mail: nutri@arroiotrinta.sc.gov.br Telefone: 49-99992-2188.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Lei 14.628/2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As obrigações da contratada são as descritas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista Sra. **Camila Emiliane Froelich**, e-mail: nutri@arroio trinta.sc.gov.br Telefone: 49-99992-2188, de **Juliana Nesi Biava** Telefone: 49-99906-1960 e de **Mariza Tibes Pereira Barboza** e-mail: marizabaorboza1233@gmail.com Telefone: 48-99814-9215, juntamente com a Secretária Municipal de Educação Sra. Eroni S. Biava, sendo responsáveis pelo recebimento da mercadoria, **conferência dos alimentos, e se necessário a devolução dos mesmos, cabendo às proponentes vencedoras fazer a troca dos alimentos, sem custos adicionais à Prefeitura.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato rege-se, Chamada Pública Nº 0003/2024 – Dispensa De Licitação Nº 0047/2024 e Processo Administrativo Nº 0153/2024, ainda pela Lei 14.628/2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024, pela Lei 14.133/21, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



a) O objeto da presente Chamada Pública poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125, da Lei 14.133/2021.

b) Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta, 13 de fevereiro de 2025.

ANTONIO SERIGHELLI
Prefeito de Arroio Trinta
CONTRATANTE

**COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERÊ –
COPAVIDI**
CNPJ nº 08.971.433/0001-04
MARIO ELOY HACKBARTH



Testemunhas:

CAMILA EMILIANE FROELICH
CPF *63.3*9.**9-73

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

 *Capital Catarinense da Cultura Italiana* 



ERONI SCHULLER BIAVA

CPF N°: *15.6.*39-1***